



JUNTA DE FREGUESIA
CALHETAS- RIBEIRA GRANDE

REGULAMENTO DE APOIOS SOCIAIS

A Junta de Freguesia de Calhetas - Ribeira Grande tem interesse em incrementar o combate às situações de pobreza detetáveis na freguesia, reforçando o apoio àqueles agregados familiares que vivam em condições sociais desfavoráveis e que necessitam de solidariedade social. Dentro desta ação, a Junta de Freguesia atribui especial enfoque aos casos de cidadãos que ainda carecem de condições de habitação condigna, factor que constitui um requisito essencial para uma desejável melhoria da sua qualidade de vida e plena inclusão.

Assim, considerando:

A imprescindível e importante intervenção da Junta de Freguesia na implementação de medidas tendentes à progressiva inserção das pessoas e famílias carenciadas ou dependentes;

Que a Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, transferiu para as autarquias locais atribuições relativas à ação social;

Que para a efetiva transferência de tais atribuições e competências, a Lei n.º 169/99 de 13 de setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, consagra na alínea l) do n.º 6 do seu art.º 34.º, competir à *Junta de Freguesia apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse da Freguesia de natureza social...*

Entende-se submeter à aprovação o presente projeto de Regulamento, elaborado com base n.º 7 do art.º 112.º e no art.º 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º da lei n.º 159/99 de 14 de setembro e alínea j) do n.º 2 do art.º 17.º da lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro.

Regulamento apoios sociais



REGULAMENTO

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Calhetas -Ribeira Grande.

Artigo 2.º

Objeto

Constitui objeto do presente, a regulamentação relativa à participação da Junta de Freguesia na prestação de apoios no âmbito da ação social, nomeadamente, a concessão de auxílios destinados à pequena reparação e beneficiação das habitações degradadas de agregados familiares economicamente carenciados, de preferência, em cooperação com instituições de solidariedade social e/ou em parceria com as entidades competentes da Administração Local e Regional.

Artigo 3.º

Titularidade

São titulares do direito à atribuição de apoios, os agregados familiares beneficiários do Rendimento Social de Inserção, Pensão Social Mínima e os que se encontrem em situação económica considerada precária, devidamente apreciada e fundamentada.

Artigo 4.º

Condições de atribuição



O consentimento da candidatura dos cidadãos à prestação de apoios, nos termos do presente regulamento, depende da satisfação prévia das seguintes condições:

- a) Residência na área da freguesia, com recenseamento devidamente regularizado;
- b) Situação de comprovada carência económica;
- c) Titulares do direito de propriedade sobre eventual habitação a intervencionar, que nela residam com carácter de permanência.
- d) Agregados familiares residentes em habitações degradadas que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a. Obras não abrangidas por programas de apoio do Governo Regional, Câmara Municipal, ou de outras entidades públicas ou privadas;
 - b. Obras abrangidas por programas de apoio do Governo Regional e/ou Câmara Municipal e/ou de outras entidades, quando os apoios em causa se revelarem comprovadamente insuficientes para a concretização do objetivo.
- e) Fornecimento de todos os meios legais de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da sua situação económica e da dos membros do agregado familiar.

Artigo 5.º **Tipologias de apoio**

1. Apoios económicos de carácter excepcional, devidamente caracterizados e justificados, designadamente, à aquisição de medicamentos e alimentos, ao usufruto de serviços de transportes, de abastecimento de água e de eletricidade e outros bens e serviços de carácter básico.



- devidamente regularizado e com uma manifesta e comprovada necessidade de apoio social;
- b) A habitação estar situada na área geográfica da Freguesia de Calhetas, do concelho da Ribeira Grande;
 - c) O agregado familiar residir na habitação a intervencionar há mais de um ano;
 - d) O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar ser igual ou inferior ao valor do salário mínimo regional;
 - e) As obras encontrarem-se devidamente licenciadas ou autorizadas pela Câmara Municipal, ou estarem isentas de licenciamento ou autorização nos termos legais;
4. Para cálculo do rendimento identificado na alínea d) do número anterior do presente artigo, serão considerados todos os rendimentos líquidos auferidos pelo agregado familiar, provenientes do trabalho, pensões e Rendimento Social de Inserção.

Artigo 8.º

Procedimento/Regras a respeitar

1. O pedido deve ser rececionado em atendimento presencial pelos membros da Junta, mediante solicitação expressa do interessado e o processo instruído para posterior deliberação, com a justificação do pedido e a especificação do mesmo, sob forma de proposta, bem como indicação de parceria, nos casos em que exista.
2. Deve ser junto ao processo uma ficha de caracterização da situação socioeconómica do agregado, devendo também, nos processos do Rendimento Social de Inserção, juntar-se uma cópia do programa de inserção, onde está registada a intervenção no domínio habitacional.
3. Podem ainda ser adicionados outros elementos informativos e/ou técnicos quando se entenderem pertinentes na análise/avaliação da situação.
4. Em propostas que envolvam pedidos de materiais ou requisição de serviços, deverão juntar-se no mínimo dois orçamentos, qualquer que



- seja o montante em causa.
5. Logo que se mostrem reunidos todos os elementos processuais tidos como necessários, a Junta deve prestar um parecer fundamentado sobre o grau de necessidade da intervenção e conseqüente apoio.
 6. Serão prioritariamente propostos para decisão os processos que configurem situações de urgência ou de grande carência social e, no domínio da habitação, quando se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Agregados familiares que incluam deficientes ou acamados;
 - b) Agregados familiares que incluam idosos;
 - c) Agregados familiares que incluam crianças com menos de 10 anos de idade;
 - d) Habitações que apresentem problemas considerados como graves ou muito graves;
 - f) Habitações que se encontrem destituídas de equipamentos higiossanitários
 7. A Junta de Freguesia deverá desenvolver todos os esforços no sentido de recolher a informação necessária à emissão do seu parecer técnico, à posterior execução e ao acompanhamento do apoio concedido.

Artigo 9.º **Indeferimento liminar**

1. Serão liminarmente indeferidas todas as candidaturas em que se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Prestação de falsas declarações;
 - b) A habitação objeto da intervenção não seja suscetível de garantir condições mínimas de salubridade ou de segurança aos respetivos ocupantes, mesmo que mediante a concessão do apoio solicitado;
 - c) O valor do apoio a conceder ser desproporcionalmente elevado.
 - d) Nas situações referidas nas duas alíneas anteriores, serão



JUNTA DE FREGUESIA
CALHETAS- RIBEIRA GRANDE

comunicados ao candidato os programas legais alternativos de apoio social a que poderá recorrer.

ARTIGO 10.º
Determinação do apoio a atribuir

O apoio concreto a atribuir a cada candidatura aprovada será definido mediante a classificação da necessidade do agregado e do montante necessário para suprir as necessidades detetadas.

ARTIGO 11.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, em sede de Assembleia de Freguesia.

- Aprovado, por unanimidade, na reunião da Junta de Freguesia de -
___/___/___.
- Aprovado, por unanimidade, na reunião da Assembleia de Freguesia de
27/06/2019